



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

## ATO DE ANULAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **ANULAR** O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM MOTOR A DIESEL, CABINADO, TRIFÁSICO, NOVO DE FÁBRICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

CONSIDERANDO que no decorrer da sessão de julgamento das propostas restou classificada tão somente a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA. Encerrada a sessão com a declaração da empresa citada como vencedora, abriu-se o devido prazo recursal. Em fase recursal apresentaram recursos as empresas KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ELETRONEMA LTDA, enquanto que a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA. apresentou Contrarrazões.

CONSIDERANDO que da análise do instrumento licitatório, quando do recebimento dos recursos e contrarrazões, constatei a descrição de marca específica quanto ao Gerador a ser adquirido, caracterizando possível irregularidade. Assim, em obediência ao que dispõe o artigo 49, §3º, da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao contraditório e ampla defesa, foi aberto prazo, com a imediata intimação dos licitantes para que se manifestassem no prazo de 3 (três) dias úteis sobre a possível ilegalidade aventada.

CONSIDERANDO que no decorrer deste período apenas a empresa KAYAMA solicitou esclarecimentos, não fazendo alegações quanto a possível ilegalidade, mas tão somente questionando a decisão anterior tomada pela Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que conforme se depreende da leitura do Art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que não se verifica na realidade fática, pois não consta do Processo Licitatório fundamentos plausíveis para a indicação de marca específica.

CONSIDERANDO que conforme o disposto na Súmula 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Neste sentido já decidiu o STF:

*Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos, já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*



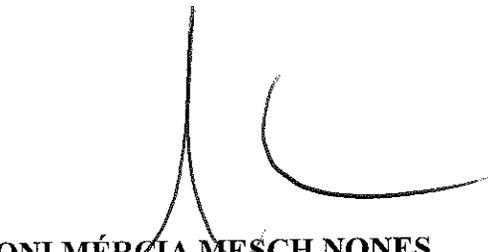
# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

*[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011,  
DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]*

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Doutor Pedrinho, 13 de março de 2020.



SIMONI MÉRCIA MESCH NONES  
Prefeita Municipal